

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 218/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

19/12/2014

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.304, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga que "Autoriza o Executivo Municipal a doar bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondição ao Trabalho e à Educação – 'Projeto Vida' – CRIARTE"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 218/2014.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de dezembro de 2.014.


WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 4.304, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO DO ADOLESCENTE PARA A RECONDUÇÃO AO TRABALHO E À EDUCAÇÃO - "PROJETO VIDA" – CRIARTE.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar bem imóvel ao Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para a Recondução ao Trabalho e à Educação - "Projeto Vida" - CRIARTE - com sede em Ibitinga, na Rua 13 de Maio, 319, inscrita no CNPJ/MF nº 03.826.808/0001-10, um bem imóvel, com a seguinte descrição:

“um prédio construído de tijolos e coberto de telhas, para dentro do alinhamento, situado nesta cidade, na rua “Treze de Maio”, número 321, edificado pela transmitente, em terreno pertencente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA, e que mede dezoito metros de frente, por quarenta e dois metros e sessenta centímetros da frente aos fundos, com a área de 791,00 metros quadrados, confrontando pelos fundos com Alexandre Botini, por um lado com Martins Souto, por outro com Maria Cândida, e pela frente com referida rua “Treze de Maio”.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica facultado ao CRIARTE, observando-se as condições favoráveis, respeitando-se as normas estatutárias regimentais regulamentares e calendário da entidade, a realização dos itens abaixo:

- I. realizar eventos sociais para fins beneméritos e/ou filantrópicos;
- II. promover ampla divulgação dos eventos “Feira do Bordado”, “Corpus Christi”, “Via-Sacra ao Vivo” e demais eventos de interesse da população;
- III. realizar outros eventos de caráter social, se houver oportunidade.
- IV. participar dos eventos de cunho social realizado pelo município.

Art. 3º. Fica justificado o interesse público na presente doação, uma vez cumprido pelo donatário os encargos previstos no artigo 2º.

Art. 4º. Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 5º. Caso seja extinto o CRIARTE ou ocorrer descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao município, independente de qualquer indenização.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do CRIARTE.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

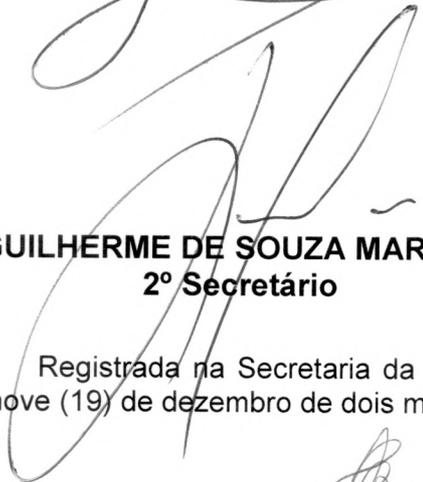
Art. 7º. Os prazos previstos na presente lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 19 de dezembro de 2.014.

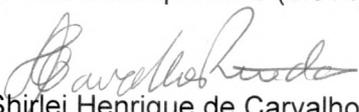

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezoito (18) de dezembro de dois mil e quatorze (2.014).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

